

DIÀRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 20 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2902

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2017 DESPACHO Nº IN 00008/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2017, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURPÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 19 de Julho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges **Código Identificador:**729955B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 032/2021

DECRETO Nº 032/2021 DE 17 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 140/2020, o qual dispôs sobre a situação de emergência e calamidade em detrimento da pandemia da COVID-19 no Município de Caaporã;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Caaporã e de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderá configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para

1

consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

- § 1º Será permitido a apresentação de atrações de música ao vivo contendo atrações com apenas 1 (um) músico por noite em bares com área aberta em até 50% e bares com ambiente fechado em até 30% da capacidade total.
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos rodoviários e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.
- Art. 2º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- § 2º A Prefeitura Municipal, por meio do seu setor competente, ampliará as áreas destinadas as feiras livres de Caaporã e Cupissura, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.
- Art. 3º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II academias, com 50% da capacidade;
- III escolinhas de esporte;
- IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V hotéis, pousadas e similares;
- VI construção civil;
- VII *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII indústria;
- IX as praças públicas para práticas de atividades físicas e esportivas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- X Casa de Evento e área de laser;
- XI Campos de futebol e similares.
- §1º Casa de Evento e área de laser poderá funcionar com capacidade de 40% realizando o cálculo pela quantidade de mesas e cadeira respeitando o distanciamento de 1,5 m.
- §2º Campos de futebol e similares poderão funcionar apenas sem a presença de pessoas em arquibancadas.
- Art. 5º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.
- Art. 6º A AGEVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais)
- \S 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 8º Fica mantida, durante o mês de julho, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.
- § 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas de ensino médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.
- § 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.
- Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

- § 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Humano e a Guarda Municipal.
- § 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- § 3º Fica autorizado o retorno dos servidores municipais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina ou da dose única.
- Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 11 No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitido o funcionamento de circos, casas de festas, áreas de lazer e parques em áreas públicas e privadas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal com capacidade de 40% realizando o cálculo pela quantidade de mesas e cadeira respeitando o distanciamento de 1,5 m.
- Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.
- Art. 13 Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 17 de julho de 2021.
- Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, em Caaporã/PB, 17 de julho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz Código Identificador: 618F39CE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 246/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

RESOLVE

NOMEAR – HUGO CESAR DIAS FERREIRA, FRANCINALDO LIMA DA SILVA E FRANCISCO SOARES DAS NEVES, Servidores do Município de Conceição/PB, para sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de Avaliação Venal, com o objetivo de procederem avaliação de área rural, localizado na PB-386, KM 3, zona rural, Conceição/PB devidamente registrada no livro 2AE, sob nº 01, matrícula 6.519, fls. 52 V, protocolo 17.169, fls.40, datado em 14 de abril de 2009, DE PROPRIEDADE DO SENHOR: ELDYR SANDRO GOMES DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, médico, RG:985.612 SSP/PB e CPF: 467.566.634-53, para fins de desapropriação, que será destinada à instalação da Feira do Gado, desta cidade de Conceição/PB, devendo a referida comissão proceder à confecção de Laudo de Avaliação, Circunstanciado, discorrendo sobre seu estado, localização, metragem e o valor venal do mesmo, assinando o prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação, para confecção do Laudo, podendo estes recorrerem a terceiros especializados do ramo, para fixação do preço mínimo, servindo a presente portaria de titulo para o exercício do mister.

Publique-se a presente portaria, e dê-se ciência.

Conceição/PB, 14 de julho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:B5B24E5B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº 37/2021 DE 19 DE **JULHO DE 2021**

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de um Terreno Particular, pertencente ELDYR SANDRO GOMES DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, médico, RG:985.612 SSP/PB e CPF: 467.566.634-53, visando à implantação da Feira do Gado, declarado de interesse público e social e de outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO Estado da Paraíba usando de suas atribuições conferidas por lei, artigo 54. Decreto-Lei 3585/41, e demais dispositivos que regem a matéria.

CONSIDERANDO: que nos termos do Decreto-Lei de regência, o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO: Que a Lei considera de utilidade pública a construção de edifícios objetivando a prestação de serviços na área de saúde e vigilância sanitária.

CONSIDERANDO: a existência de terreno na zona rural propicio a instalação de Feira do Gado para atender a comunidade com relevantes serviços;

CONSIDERANDO: que a Feira do Gado do Município de Conceição - PB é a maior de todo vale do Piancó e uma das maiores do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO: o crescimento da Feira do Gado Municipal, com a necessidade pública nítida e notória de retirar com urgência do centro municipal atualmente instalada, que causa transtorno nas vias públicas com engarrafamentos, superlotação em virtude da sua pequena área.

CONSIDERANDO: que a administração necessita construir nova Feira do Gado, afastada da zona urbana, para atender as necessidades publicas atuais, com proximidade do matadouro público, que viabilizara o abate de animais, como também fiscalização das autoridades sanitárias Municipais e Estaduais, conforme laudo técnico da vigilância sanitária municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado PB-386, KM 3, Zona rural, Conceição/PB devidamente registrada no livro 2AE, sob nº 01, matrícula 6.519, fls. 52 V, protocolo 17.169, fls.40, datado em 14 de abril de 2009, com as seguintes confrontações, na frente com a PB -386, Fundos com Sitio de Fabio Cavalcante Arruda, de um lado com imóvel pertencente a Sitio de Fabio Cavalcante Arruda, de outro lado com a via de vicinal, com Área rural com 1,35 ha, equivalente a 13.500 metros quadrados dentre outras atende interesse público e social.

Parágrafo Único: O imóvel desapropriado <u>encontra-se em péssimo</u> <u>estado de conservação completo abandono por seu proprietário ELDYR SANDRO GOMES DE ARRUDA</u>, desapropriado para atender o interesse público e fins e social.

Art. 2°. O Município através de seus setores competentes realizaram todos os atos administrativos judiciais necessários à ação da desapropriação prevista no art. 1°, deste decreto, no tocante à avaliação, indenização, bem como averbação no Cartório Competente.

Parágrafo Único: Setor Jurídico, dado a urgência que o caso requer, providenciará o pedido de imissão provisória na posse, concomitantemente com o prévio depósito, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3°. A equipes de Vigilância Sanitária, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Tributos e Finanças, Procuradores Municipais, Podem através do Poder de Polícia e Autoexecutoriedade aqui conferidos, tomar as diligências necessárias com a finalidade de obtenção de dados, medições entre outras indispensáveis a desapropriação pública.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 19 de julho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**ED9981AE

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição - PB, torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato de Resultado do Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2021: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição - PB. Dessa forma ONDE SE LÊ: Considerações da Comissão: licitantes considerados habilitados por atender as exigências do edital: MOTIVA CONSTRUCÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59; LIMPCAR NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 10.207.466/0001-31; ECCAL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.701.169/0001-67; ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 23.011.656/0001-05; MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.781.189/0001-90; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11.170.603/0001-58; T.F.A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 23.281.776/0001-22; ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ 05.935.592/000157; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA ME. LICITANTES INABILITADOS POR NÃO ÁTENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: CRV CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.609.311/0001-00 - a empresa não apresentou Balanço conforme item 8.4.2 - contém erro nos índices exigidos no edital; DK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ N° 32.916.946/0001-06 – a empresa apresentou documentos vencidos referente aos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.4.1 do edital e não possui Acervo compatível com o objeto da licitação; AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, a empresa não apresentou documento de contratação com o engenheiro - item 8.5.4, não apresentou comprovação de visita (item 8.3.1) e não apresentou as declarações constantes nos itens: 8.3.2 e 8.3.6; PROJEMAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.784.773/0001-86 - a empresa não apresentou balanço do último exercício social, apresentou do ano de 2019; DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 26.620.865/0001-44 não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (item 8.4.2), apresentou Declaração Independente de Proposta incompleta; MAXCOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.747.581/0001-92, a empresa apresentou os índices contábeis fora do Balanço Registrado, ficando em desconformidade com o item 8.4.2; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.999.688/0001-26 – não apresentou declaração referente aos itens: 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16.715.147/0001-06, a empresa apresentou comprovação de cadastramento referente ao item 8.2.1 fora do prazo de cadastro para participação no processo; CONCRETISA EIRELI ME, CNPJ 09.913.177/0001-53 - a empresa apresentou declaração de não parentesco referente ao item 8.3.4, sendo que conforme diligencia efetuada para todas as licitantes a empresa possui parente até segundo grau (irmã) servidora publica no município de conceição; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.933.413/0001-07 (a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme item 8.4.2 e não apresentou cadastramento referente ao item 8.2.1. Licitante Habilitado com restrição: CONSTRUTORA NACIONAL EIRELI, CNPJ 36.428.864/0001-56, apresentou certidão referente ao item 8.3.2 (certidão federal) vencida, portanto comprovou a condição de EPP, se vencedora do certame será assegurado prazo para envio de documento válido. LEIA-SE: Considerações da Comissão: licitantes considerados habilitados por atender as exigências do edital: MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59; LIMPCAR NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 10.207.466/0001-31; ECCAL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.701.169/0001-67; ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 23.011.656/0001-05; MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.781.189/0001-90; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI. CNPJ 11.170.603/0001-58: T.F.A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 23.281.776/0001-22; ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ 05.935.592/000157; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA ME; AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 29.828.673/0001-16. LICITANTES INABILITADOS POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: CRV CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.609.311/0001-00 - a empresa não apresentou Balanço conforme item 8.4.2 - contém erro nos índices exigidos no edital; DK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ Nº 32.916.946/0001-06 – a empresa apresentou documentos vencidos referente aos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.4.1 do edital e não possui Acervo compatível com o objeto da licitação; PROJEMAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 21.784.773/0001-86 - a empresa não apresentou balanço do último exercício social, apresentou do ano de 2019; DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 26.620.865/0001-44 não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (item 8.4.2), apresentou Declaração Independente de Proposta incompleta; MAXCOM CONSTRUÇÕES É SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.747.581/0001-92, a empresa apresentou os índices contábeis fora do Balanço Registrado, ficando em desconformidade com o item 8.4.2; JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 30.999.688/0001-26 não apresentou declaração referente aos itens: 8.3.4 e 8.3.6 do item 8.3-Documentação específica; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16.715.147/0001-06, a empresa apresentou comprovação de cadastramento referente ao item 8.2.1 fora do prazo de cadastro para participação no processo; CONCRETISA EIRELI ME, CNPJ 09.913.177/0001-53 - a empresa apresentou declaração de não parentesco referente ao item 8.3.4, sendo que conforme diligencia efetuada para todas as licitantes a empresa possui parente até segundo grau (irmã) servidora publica no município de conceição; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.933.413/0001-07 (a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, conforme item 8.4.2 e não apresentou cadastramento referente ao item 8.2.1. Licitante Habilitado com restrição: CONSTRUTORA NACIONAL EIRELI, CNPJ 36.428.864/0001-56, apresentou certidão referente ao item 8.3.2 (certidão federal) vencida, portanto comprovou a condição de EPP, se vencedora do certame será assegurado prazo para envio de documento

válido. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP: 58970-000.

Conceição - PB, 19 de julho de 2021.

DÂMARIS HENRIQUE DE FIGUEIREDO

Presidente

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 2320435C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 2°) ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 105/2020

Tomada de Preços Nº 001/2020. Contratante: Prefeitura de Livramento/PB, Contratada: Freitas Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ: 26.743.365/0001-08. Considerando o pedido do Sr. Gregory Primeiro Fernandes de Paiva, Engenheiro Civil CREA/PB nº 2101932385 (fiscal das obras executadas pela administração direta e indireta) da Prefeitura de Livramento/PB, o acréscimo da vigência até 31/12/2021. Tudo isso está fundamentado no parágrafo primeiro da clausula quarta do contrato. Desta forma a prorrogação da vigência do contrato passa de 17/07/2020 a 17/07/2021, para a nova vigência que será de 17/07/2021 a 31/12/2021. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (Pala contratante) e o Sr. Cleiton Kaique Anacleto dos Santos (Pela contratada).

Livramento/PB, 06 de julho de 2021.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**3FBC943F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

APrefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro tornar público para conhecimento dos interessados, que está **Notificando** a empresa **Drogafonte Ltda**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida Rua Barao de Bonito, Nº 408, Bairro: Varzea, Cidade: Recife-PE, na pessoa de seu representante Legal Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF nº 045.171.474-10, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil desta publicação, para apresentação da proposta realinhada e assinatura do contrato de compra e venda (Sede da Prefeitura), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na legislação de regência, referente ao Processo Administrativo nº 079/2021, onde transcorreu o Pregão Presencial Nº 016/2021, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso seja necessário.

Coremas/PB, 19 de junho de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoiero

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:9FEFA3F9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para atender às necessidades do Centro Especializado em Reabilitação (CER), ligado à Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB.

Data para cadastro de propostas: 20/07/2021 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 30/07/2021 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 30/07/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO: R\$ 578.912,90 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e doze reais e noventa centavos).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de julho de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:6ED37EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e ferramentas de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores

- Empresa ANDERSON SOARES DE SOUZA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -ME. CNPJ: 33.479.392/0001-72, vencendo nos seguintes itens: 19, 26, 27, 28, 29, 31, 55 e 56:
- Empresa JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA ME, CNPJ 05.816.684/0002-07, vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53 e 54.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 189.945,50 (cento e oitenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 16 de julho de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**685FC1F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2021 - DISPENSA DE LICITACAO Nº. 094/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA JOÃO DA MATA, 135, CENTRO, PATOS - PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PATOS

Com base nas informações constantes no Processo n°. 204/2021, referente à Dispensa de Licitação n°. 094/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de Sra. **RITAFELIX DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF n° 236...-06 e no RG 587... SSP-PB, residente e domiciliada na Rua João da Mata, 135, Centro, Patos – PB, e **ELIZA NERES TOMAZ**, inscrita no CPF n° 024...-57 e no RG 2.162...., residente e domiciliada na Rua João da Mata, 135, Centro, Patos – PB, no valor total de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 14 de julho de 2021.

ITALO TORRES LIMA

Secretário de Defesa do Consumidor

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:E2050B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 998/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 – PMP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 233/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021. CONTRATO N° 998/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: AKANE VEICULOS LTDA, CNPJ:41.183.930/0001-05

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos (Tipo: Pick-up e passeio 7 lugares) para a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Patos

VALOR DO CONTRATO: R\$202.500,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Julho de 2021. *ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO* Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** AD7F190D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 999/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 – PMP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 233/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021. CONTRATO N° 999/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: COMERCIAL SANT`ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos (Tipo: Pick-up e passeio 7 lugares) para a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Patos

VALOR DO CONTRATO: R\$ 299.600,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Julho de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**7BC3EB9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1015/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021 CONTRATO 1015/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI.

CNPJ: 11.295.284/0001-07

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 13 de Junho de 2021

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**3CE3B0C7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

NOTIFICADA: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 32.617.419/0001-83, com sede na AV GUARUJA, 740, Bairro QUADRA34 LOTE 30/31 SALA 4, Goiana - GO, CEP: 74.343-370.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 18/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 18/2021, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, NOTIFICAR a empresa GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 32.617.419/0001-83, com sede na AV GUARUJA, 740, Bairro QUADRA34 LOTE 30/31 SALA 4, Goiana - GO, CEP: 74.343-370, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.

Sem mais para o momento.

São Mamede - PB, 12 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**32B01029

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 00115/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até 09/07/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00115/2021 - 09.07.21 - F LUCAS W E SILVA - R\$ 363.061,00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**7C110DD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 CONTRATO DE FORNECIMENTO 62/2021

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 62/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI ME** - Tipo: EPP/SS - LC123, CNPJ: 16.698.619/0001-51, com escritório situado à Avenida Guarapari, nº 127, QUADRA29 LOTE 08, Bairro JARDIM ATLANTICO, Goiana - GO, CEP: 74.343-020, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 15 de julho de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 62/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Água Branca - PB, 15 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de água Branca

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional Contratante

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**6C1FBA18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2021

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI ME** - Tipo: EPP/SS - LC123, CNPJ: 16.698.619/0001-51, com escritório situado à Avenida Guarapari, nº 127, QUADRA29 LOTE 08, Bairro JARDIM ATLANTICO, Goiana - GO, CEP: 74.343-020, ter tido seu contrato rescindido pela administração municipal, pelo não cumprimento do prazo de entrega dos produtos, infringindo o item 22.1 do Edital, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 22/07/2021, às 10:00 hs. Após encaminhe - se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Água Branca - PB, 19 de JULHO de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**F7AA9FFC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTINUAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

O Pregoeiro Oficial comunica as empresas participantes do referido processo, que realizará a sessão de continuidade às 08:00 horas do dia 22 de julho de 2021. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Claudinor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB.

Alhandra - PB, 20 de Julho de 2021

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**62B56426

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 03/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Alhandra, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ N°. 08.778.318/0001-00, com sede, sito à Rua AV. Joao Pessoa, n°. 66, Centro, CEP: 58.320.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, com CPF N°. 726.523.494-49 e RG N°. 1.397.769 SSP/PB, promove o Reconhecimento da Dívida, no valor de R\$ 94.025,48 (noventa e

quatro mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), junto à Empresa GEO LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.938.548/0001-17, com sede na Avenida André Vidal de Negreiros, Nº 145, bairro Munícipios — Santa Rita-PB, para implantação de melhoria urbana básica na localidade de Bairro de Nova Descoberta, nos termos do Contrato de Repasse n.º 01014409-96/2014, mantido com a Caixa Econômica Federal, conforme Registros SIAFI n.º 0000800516 e SICONV n.º 0987942013, sendo referendado pela Controladoria Geral Municipal.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: A0C07F5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE PP 0042 2021

AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO PREGÃO N.º. 0042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço assistência e apoio ao Fundo Municipal de Saúde.

A Prefeitura torna público e para quem interessar resultado da sessão marcada para às 08:30 do dia 19/07/2021, sessão de entrega dos documentos eivados de vícios, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93, na oportunidade informa que as empresas abaixo foram declaradas HABILITADAD:

CONSULTEC - CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA, CNPJ de nº 26.696.851/0001-04, atendeu todas os requisitos do edital.

RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO 13000652493, com CNPJ de nº 41.710.222/0001-85.

Vencedores:

- CONSULTEC CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM EDUCACAO E SAUDE LTDA com o valor de R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), vencendo no ítem: 2;
- RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO 13000652493 com o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), vencendo no ítem: 1:

INFORMAÇÕES: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 19 de julho de 2021.

FILIZARDO DA SILVA NETO.

Pregoeiro oficial.

Publicado por: Filizardo da Silva Neto

Código Identificador:4BB755A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0045/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0045/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Contratação de serviço de mão de obra para podação à cargo da Prefeitura municipal de Aparecida

Vencedores:

- GAMA PODAÇÃO João Leno Gama com o valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), vencendo no ítem: 1;

Perfazendo o Valor Global de 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO em 19/07/2021, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a

assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Aparecida PREGÃO 0045/2021

Nº. CONTRATO 00174/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida Contratado: GAMA PODAÇÃO João Leno Gama

Objeto: Contratação de serviço de mão de obra para podação à cargo

da Prefeitura municipal de Aparecida

Valor: R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)

Data do Contrato: 19 de Julho de 2021

Vigência: 19/07/2022

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto **Código Identificador:**C036E566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 0046 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0046/2021

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo Aquisição de equipamentos permanente gerais e moveis destinado a todas as Secretarias do municipal de Aparecida. A DATA DE SESSÃO**: Dia 30 de julho de 2021, ás 08:30 horas, na sala da CPL,no prédio da sede do município **.INFORMAÇÕES**: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 19 de julho de 2021.

FILIZARDO DA SILVA NETO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto Código Identificador: C4797487

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **02 de AGOSTO de 2021**, às 08h30min, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 — Centro—Boa Vista — PB, Pregão Presencial, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE ESGOTO 150MM**, conforme detalhamento constante do Edital. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 19 de julho de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: CF88996E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO INTERPOSIÇÃO RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A CPL deste município, torna público nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, que a empresa CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI CNPJ: 14.175.618/0001-05, impetrou recurso contra decisão desta Comissão, sobre o julgamento da fase de Habilitação do referido processo. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta referida lei.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro — Catingueira-PB - Estado da Paraíba, ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br .

CATINGUEIRA/PB, 19 de julho de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Presidente Da CPL/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares Código Identificador:255B3B6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0115/2021

Pregão Eletrônico nº 0013/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de suprimentos, peças e periféricos de Informática, destinados a todas as secretarias do município de Catingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

VENCEDORES:

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI / CNPJ n°02.596.872/0001-90 - com valor Global de R\$ 58.587, 00 (Cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), vencendo os itens 03, 06, 13, 17, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 37, 40, 45, 46, 48, 50, 55, 58, 64, 67, 72, 73, 74, 84.

EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO / CNPJ n° 35.974.730/0001-78 - com valor Global de R\$ 25.338, 50 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), vencendo os itens 01, 07, 15, 31, 33, 34, 35, 43, 56, 60, 63.

HELIO FILHO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA / CNPJ n° 37.865.382/0001-26 - com valor Global de R\$ 41.896, 40 (Quarenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), vencendo os itens 02, 04, 05, 09, 11, 12, 21, 22, 28, 52, 54, 65, 70, 75, 77, 79.

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA / CNPJ n° 05.816.684/0002-07- com valor Global de R\$ R\$ 69.204, 00 (Sessenta e nove mil duzentos e quatro reais), vencendo os itens 08, 10, 14, 16, 18, 19, 20, 27, 30, 36, 39, 41, 42, 44, 47, 49, 51, 53, 57, 59, 61, 62, 66, 69, 71, 76, 78, 80, 81, 82, 83.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato

no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 19 de julho de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR Prefeito de Catingueira/PB

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador: D5C31F94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0114/2021 Pregão Eletrônico nº 0012/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, destinados a todas as secretarias do município de Catingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

VENCEDORES:

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI / CNPJ n°

02.596.872/0001-90 - com valor Global de R\$158.715,00 (Cento e cinquenta e oito mil setecentos e quinze reais), vencendo os itens 08,09,12,14,15,16,17,19,20 e 22.

EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO / CNPJ n° 35.974.730/0001-78 - com valor Global de R\$31.740,00 (Trinta e um mil setecentos e quarenta reais), vencendo os itens 01 e 18.

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA / CNPJ nº 05.816.684/0002-07- com valor Global de R\$113.428,00 (Cento e treze mil quatrocentos e vinte e oito reais), vencendo os itens 02,03,04,05,06,07,13,21e 23.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 19 de julho de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR Prefeito de Catingueira/PB

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador: B08C1A13

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV021/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV021/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica Adailton Soares da Silveira Eireli (Adailton Locação de Maquinas & Serviços Mecânicos), CNPJ: 27.061.635/0001-55, Rua Maria do Socorro Silva, Nº 96, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB, para prestar serviços de mão-de-obra especializada de mecânicos nos veículos e maquinas da linha pesadas (pertencente a esta Prefeitura) por hora trabalhada, de interesses da municipalidade, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Adailton Soares da Silveira

Eireli (Adailton Locação de Maquinas & Serviços Mecânicos), CNPJ: 27.061.635/0001-55, Rua Maria do Socorro Silva, Nº 96, Bairro: Centro, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 17.325,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 01 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:6F2FC94B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021

Processo Administrativo Nº 095/2021. Dispensa Por Valor Nº 021/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Adailton Soares da Silveira Eireli (Adailton Locação de Maquinas & Serviços Mecânicos), CNPJ: 27.061.635/0001-55. Objeto: Prestar serviços de mão-de-obra especializada de mecânicos nos veículos e maquinas da linha pesadas (pertencente a esta Prefeitura) por hora trabalhada, de interesses da municipalidade, conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Imediatamente, após assinatura da ordem de serviços. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Adailton Soares da Silveira, CPF: 610.069.554-53 (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DF2AC013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV018/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV018/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56, para prestar de serviços com um equipamento (Retroescavadeira por hora trabalhada) na manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais de terra que cortam o município, e outros serviços de interesse da municipalidade, caso seja necessário, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56, Rua Maria Moreira de Sá, Nº 91, Bairro: São José, CEP: 58.900-000, Cidade: Cajazeiras-PB, com o valor total de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 06 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:7A263C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166/2021

Processo Administrativo Nº 090/2021. Dispensa Por Valor Nº 018/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56. Objeto: Prestar de serviços com um equipamento (Retroescavadeira por hora trabalhada) na manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais de terra que cortam o município, e outros serviços de interesse da municipalidade, caso seja necessário, conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Imediatamente, após assinatura da ordem de serviços. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. José Danilo Dantas Braga (Pela contratada).

Coremas/PB, 07 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B3BF13D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar na qualidade de Gestor do Município de Coremas/PB, com base no parecer da Procuradoria, nos autos da Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº 019/2021 (Processo Adminitrativo Nº 091/2021) a Pessoa Jurídica: Francisco (MT Manutenções), CNPJ nº Marculino da Silva-EPP 26.931.0370001-27PB, com o valor de R\$ 17.430,40, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 104.582,40, pelos 06 (Seis) meses. Direito a: Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decretos Municipais, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - Covid/19 de 2020/2021, na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencentem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. Fundamentação Legal: Com arrimo no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto Municipal, ainda visando minimizar os problemas causados ao município de Coremas/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 01 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:EF214EEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2021

Dispensa de Licitação por outro motivos Nº 019/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27. Objeto: Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decretos Municipais, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - Covid/19 de 2020/2021, na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano

e animal (Pertencentem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. Valor total contratado: R\$ 17.430,40, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 104.582,40, pelos 06 (Seis) meses. Vigência para execução: 31/12/2021. Vigência para pagamento: Até 31/12/2021. Fonte de recursos: Próprios do município. Dotação Orçamentária: QDD/2021. Partes Ass.: Irani Alexandrino da Silva (Pela contratante) e o Sr. Francisco M da Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 02 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: AC199B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV020/2021

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Ratificar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV020/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56, para prestar de serviços como um equipamento (Caçamba por diária) com capacidade para 5 toneladas na manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais de terra que cortam o município de Coremas-PB, e outros serviços de interesse da municipalidade, caso seja necessário, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56, Rua Maria Moreira de Sá, Nº 91, Bairro: São José, CEP: 58.900-000, Cidade: Cajazeiras-PB, com o valor total de R\$ 16.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 06 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DC33F0FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2021

Processo Administrativo Nº 092/2021. Dispensa Por Valor Nº 020/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: DB Construtora Eireli, CNPJ: 42.312.300/0001-56. Objeto: Prestar de serviços como um equipamento (Caçamba por diária) com capacidade para 5 toneladas na manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais de terra que cortam o município de Coremas-PB, e outros serviços de interesse da municipalidade, caso seja necessário, conforme termo de referência. Valor total contratado: R\$ 16.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais). Recursos: Próprios (Diversos) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: QDD/2021, ficando automaticamente incorporado a lei orçamentaria anual aprovada para o exercício seguinte. Início dos serviços: Imediatamente, após assinatura da ordem de serviços. Vigência do contrato: Até 31/12/2021. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. José Danilo Dantas Braga (Pela contratada). Coremas/PB, 07 de julho de 2021.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:19A4C23D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro tornar público para conhecimento dos interessados, que está Notificando a empresa **Drogafonte Ltda**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida Rua Barao de Bonito, Nº 408, Bairro: Varzea, Cidade: Recife-PE, na pessoa de seu representante Legal Sr. Victor Hugo França de Melo, CPF nº 045.171.474-10, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil desta publicação, para apresentação da proposta realinhada e assinatura do contrato de compra e venda (Sede da Prefeitura), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na legislação de regência, referente ao Processo Administrativo nº 079/2021, onde transcorreu o Pregão Presencial Nº 016/2021, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso seja necessário.

Coremas-PB, 19 de julho de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: EE321534

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2021-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021-**DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: DE **SECRETARIA** MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. MODALIDADE: DISPENSA Nº 018/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021.

OBJETIVO: Contratação de empresa visando os serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, consultoria, gestão, apoio técnico e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e, de forma continuada neste município de Juripiranga/PB, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos.

CONTRATO Nº 043/2021.

CONTRATADA: Empresa LIRA E VITAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.539.384/0001-88, situada na Rua Maria Jose Da Conceição número 21, Loteamento Terra Prometida, Município Macaparana-PE CEP: 55865-000, neste ato representado pelo Sr. JOSE FILYPE CIRO CORREIA GUERRA VITAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.554.074-37 e RG nº: 8.353.401- SDS/PE, Carteira Profissional: CREA-PB nº PE060318, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, residente na Avenida José Leitão de Melo, Nº 339, Centro no Município de Macaparana-PE, CEP:55.865-000. O presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições expressas no contrato.

VALOR DO CONTRATO: O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 4.210,00 (Quatro mil duzentos e dez reais), perfazendo um valor total para o período de 04 (Quatro) meses, o valor de R\$ 16.840,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo deste Contrato será de 04 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, 16/07/2021 até

16/11/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.080 Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Juripiranga-PB, 19 Julho de 2021

Publicado por: Arildo Nogueira Gonçalves

Código Identificador:4453D5D1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 048/2021**

DECRETO N° 048 de 19 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS **EMERGENCIAIS** *TEMPORÁRIAS* FDEPREVENCÃO DECONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro - PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431 de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforcos de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, no município de Logradouro - PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica municipal.

- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.
- Art. 2º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas;
- Art. 3º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II Academias, com 50% da capacidade;
- III Ginásios de esporte, com 50% da capacidade;
- IV Casas lotéricas;
- V Assistência social em atendimento à população vulnerável;
- VI Óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;
- VII Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;
- VIII UBS's, com todos os serviços ofertados;
- XI Construção civil;
- Art. 5º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica Municipal.
- § 3º Fica permitida a feira livre, respeitando-se os protocolos sanitários e a
- ampliação do distanciamento entre os bancos;
- Art. 6º A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.
- Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma remota e híbrida.

- § 1º As medidas poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico do município.
- § 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou conformado, será notificado pelo Órgão competente.
- Art. 9º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro -PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

- Art. 10° No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretatia Municipal de Saúde do Município de Logradouro - PB.
- Art. 11° Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Logradouro -
- Art. 12° Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Logradouro - PB, 19 de julho de 2021.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira Código Identificador: A0866117

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 19M3 PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019. ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. CONTRATANTES: PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00068/2019 - VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 2° ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 19.07.21

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:8D4DC0F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017. ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO - ATUALIZAR O VALOR INICIAL CONTRATADO. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00109/2017 - RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - EPP INFO PUBLIC - 4º ADITIVO - O VALOR INICIAL DO CONTRATO PASSA PARA R\$ 43.200,00; E PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 19.07.21.

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**5583B89D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de triturador e esteira de transporte para uso no galpão de recicláveis do município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 16 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:D5B05C14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 189/2021 EM, 18 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de MATARACA e considerando os termos da Lei nº 267/2008 de 27 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Coordenadora, para sob a presidência do primeiro, ficar como responsável pela avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Mataraca, por um período de quatro anos: Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo-CPF: 343.520.904-68, João Cavalcante da Cruz — CPF: 367.265.914-20, Gilvânia Fernandes Pinheiro — CPF: 036.634. 394-70, Márcia Gomes do Nascimento — CPF: 012.970.764-35, Durce Helena Santos do Nascimento Arakaki — CPF 023.445.414-89 e Edneide Ferreira de Lima — CPF: 789.790.724-49.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra **Código Identificador:**B0FE38CB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 655, DE 19 DE JULHO DE 2021 ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 DIANTE DA 29ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL DO ESTADO DA PARAÍBA, CLASSIFICANDO O MUNICÍPIO DE MONTADAS NA BANDEIRA AMARELA

DECRETO MUNICIPAL Nº 655, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19 diante da 29ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando o município de Montadas na bandeira amarela e ratifica o Decreto Estadual 41.331 de 15 de julho de 2021 adequando-o à realidade municipal para adoção de medidas mais restritivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.

63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.431, de 15 de julho de 2021 e a 29ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando o município de Montadas na bandeira amarela, com adoção de medidas semelhantes ao decreto anterior;

CONSIDERANDO o último informativo da Secretaria da Saúde, com considerável melhora do quadro epidemiológico de COVID-19 e diminuição de 03 (três) casos ativos para 0 (zero) sem mais nenhum óbito e com apenas três (03) casos suspeitos;

CONSIDERANDO que diante da relativa melhora do quadro epidemiológico, o município de Montadas já vem flexibilizando as atividades locais no limite permitido pelas normas estaduais com restrições adequadas à realidade local;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ratifica o Decreto Estadual nº 41.431, de 15 de junho de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas entre o período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do município de Montadas, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, cobrindo boca e nariz por completo, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos

os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º Durante o período deste decreto fica determina a proibição de circulação de pessoas nas ruas entre as 23h e 5h, salvo para deslocamento ao trabalho ou em casos necessários, devidamente justificados à autoridade no momento da fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EVENTOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4° Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento em suas dependências e nas modalidades de entrega (delivery) e retirada (take-away), das 6h às 22h, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade do local.

§1º A capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, proibido o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas.

§2º Também fica proibido a conduta de comprar bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* e consumi-los fora do estabelecimento em praças e logradouros públicos, gerando aglomeração de pessoas, burlando às medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, praças e similares, como, carros de som, 'paredões', caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização, ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios e propagandas comerciais.

Art. 6º Flexibiliza as restrições deste capítulo para permitir eventos sociais, desde que obedecidos rigorosamente os protocolos gerais estabelecidos neste decreto, como uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta inteiros por cento), distanciamento social mínimo de 1,5m, assim como o limite de 30% (trinta inteiros por cento) da capacidade de pessoas do local utilizado para o evento, entre outros critérios definidos pela Supervisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Montadas, de onde deve o interessado obter prévia autorização mediante assinatura de termo de compromisso aos protocolo sanitários.

§1º Entende-se por evento social: aquele que tem como objetivo a comemoração de algum momento marcante, sem caráter comercial e obtenção de lucros, como: aniversários, casamentos, batizados, etc.

§2º Para a finalidade descrita no *caput*, pode ser comercializado apenas as atividades meios para a realização do evento, como aluguel de casas destinadas à realização de eventos, bufê (*buffet*), artistas, etc. §3º Permanecem proibidos todos os demais eventos comerciais que provoquem aglomeração de pessoas, como: as apresentações de grupos musicais, conhecidas como "*shows artísticos*", e similares.

Art. 7º O comércio poderá funcionar durante o horário estabelecido pelo decreto estadual de 10h (dez horas) diárias, sem aglomeração de pessoas, respeitando-se dentro dos estabelecimentos todas as normas sanitárias e protocolos específicos do setor, como o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) da capacidade em seu interior, uso de máscaras de proteção, cobrindo boca e nariz por completo, filas com distanciamento mínio de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros)

entre pessoas, dispor de álcool 70% (setenta inteiros por cento) e/ou lavabo para mãos, e constante higienização do ambiente, ressalvandose as exceções dos parágrafos seguintes:

§1º O comercio de atividades físicas, como academias, estúdios de *pilates*, ginástica e similares devem adotar a preferência por agendamento, respeitando-se a capacidade máxima de 50% (cinquenta inteiros por cento) do ambiente, assim como, todas as outras medidas sanitárias previstas neste decreto: distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre usuários, uso de máscaras em seu interior, cobrindo boca e nariz por completo, álcool 70% (setenta inteiros por cento) e higienização das máquinas antes e após o

§2º O setor de beleza e cuidados pessoais e saúde, como: salões de beleza, consultórios médicos e odontológicos, devem dar preferência ao atendimento através de agendamento, evitando-se aglomeração de pessoas, assim como, a adoção de todas as recomendações previstas no parágrafo anterior.

§3º O limite de 10h (dez horas) estabelecido no *caput* não se aplica as seguintes atividades, que poderão funcionar em seus horários habituais, respeitando-se, igualmente, todas as medidas sanitárias previstas neste decreto:

I – farmácias;

 II – clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios de exames, salão de beleza, pet shop e similares;

III – padarias, mercados, mercearias e similares;

IV – postos de combustíveis; e

VI – oficinas mecânicas e borracharias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º As atividades religiosas com a participação dos fieis no interior dos templos, como missas, cultos e cerimônias, ficam limitadas a capacidade de 50% (cinquenta inteiros por cento) e desde que respeitem todas as medidas sanitárias previstas neste decreto e outras próprias do setor, como: distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, uso de máscara obrigatório cobrindo boca e nariz por completo, disponibilização de álcool 70% (setenta inteiros por cento) e/ou lavabo para mãos, aferição de temperatura nas entradas, evitar filas para comunhão, assim como, evitar aglomeração nas saídas, priorizando o agendamento nos dias em que a quantidade de pessoas interessadas em participar das atividades religiosas seja costumeiramente superior ao limite previsto nesta norma.

CAPITULO IV DOS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 9º As atividades das escolas privadas de ensino, ficam limitadas a capacidade das salas de aula em 50% (cinquenta inteiros por cento), e desde que respeitem todas as medidas sanitárias deste decreto e outras próprias do setor, como: uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz por completo, disponibilização de álcool 70% (setenta inteiros por cento) e /ou lavabo para mãos, distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), aferição de temperatura nas entradas e evitar aglomerações nas saídas.

§1º Em caso algum dos familiares dos alunos que com eles mantenham convivência ou o próprio aluno apresente sintomas, não poderá frequentar a escola pelo prazo de 14, contados do primeiro dia de sintoma, ou até o resultado do teste com conclusão de não detecção do vírus ou não reagente.

§2º Em caso de algum aluno testar positivo, a escola deverá suspender as aulas da turma qual pertence o aluno testado positivo pelo prazo mínimo de 14 dias, contados no último dia que o aluno frequentou a escola.

§3º O teste acima deve ser o realizado pela Secretaria da Saúde do município de Montadas ou outra entidade pública, podendo ser apresentado também teste realizado em laboratórios particulares e farmácias, desde que aprovados pela ANVISA e dentro das recomendações da OMS e Ministério da Saúde.

§4º Em caso de testes não realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, devem ser considerados apenas aqueles testados dentro dos intervalos de tempo previstos nos incisos abaixo:

I - para o teste molecular (detecta o material genético do vírus), a instituição só deverá aceitar quando colhido o material biológico entre

o terceiro (3°) e sétimo (7°) dia do primeiro sintoma da Síndrome Gripal; e

II – para o teste sorológico (detecta a presença de anticorpos no organismo), deve ser aceito apenas os testes com material biológico colhido após o sétimo (7°) dia do primeiro sintoma da Síndrome Gripal.

§5° As orientações do parágrafo anterior também podem ser utilizadas por outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO V DO DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER

Art. 10. Retornam as atividades no Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, proibindo-se apenas a realização de eventos, respeitando-se todos os protocolos sanitários estabelecidos neste decreto e critérios definidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, uso de máscara no ambiente, distanciamento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas e capacidade de 50% (cinquenta inteiros por cento) do local.

Parágrafo único. Para a realização de atividades coletivas, deve o representante do grupo interessado obter autorização prévia junto à da Secretaria de Cultura e Esporte, Turismo e Lazer, assinando termo de compromisso de obediência aos protocolos sanitários e critérios de organização e logística definidos pelo órgão.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, respeitando-se a capacidade de 30% (trinta inteiros por cento) do local e protocolos sanitários estabelecidos neste decreto, como uso de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% (setenta inteiros por cento) e distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando as Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (home office) quando necessário e compatível com o serviço entre outras medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19'.

§1º A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

§2º As reuniões no âmbito da Administração Pública, cuja necessidade justifique a realização de forma presencial, devem respeitar a tolerância de 15 (quinze) pessoas no recinto, devendo ser priorizadas as reuniões na modalidade remota, por meio de ligações telefônicas ou aplicativos *online's* de vídeo-chamadas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 13. Conforme disposto no art. 3°- A, §1° da Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e as infrações dispostas no art. 20, em especial os incisos X e XV, e as sanções dispostas no art. 12, incisos I, II, V e VI do Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal n.° 287, de 25 de abril de 2001, as violações e o desrespeito às normas sanitárias prevista neste decreto ensejarão a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa;

IV - Interdição temporária pelo prazo de 30 dias; e

V-Cassação temporária ou definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento.

§1º As sanções serão aplicadas a quem deu causa ou concorreu para a prática da infração, conforme disposto no art. 13 do Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§2º O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo boca e nariz por completo, conforme art. 3º - A da Lei

Federal 13.979/2020, ensejará penalidade de multa ao usuário e ao proprietário do estabelecimento que permitir a conduta em desconformidade com este regulamento, devendo ser considerada gravíssima nos termos do art. 15 do Código de Vigilância Sanitária Municipal, na seguinte proporção:

I-61 UFIR'S (ou R\$ 3.361,71) aos usuários ou responsáveis que estejam circulando sem o uso de máscaras de proteção; e

II – 100 UFIR'S (ou R\$ 5.511,00) aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que cometerem a infração ou permitirem a prática da conduta do inciso I, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste ou em outros regulamentos.

§3º Para aplicação das penalidades serão utilizados os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, que para o mês de junho de 2011 está definida em R\$ 55,11 (cinquenta e cinco reais e onze centavos), conforme Mapa de Acompanhamento da SEFAZ-PB. §4º As multas aplicadas serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedida pela Prefeitura Municipal e recolhidas ao FPM, cuja verba terá o gasto vinculado com aquisição de materiais, como testes, álcool gel ou EPI's (Equipamento de Proteção Individual) de enfretamento à COVID-19'.

§5º O não pagamento da multa ensejará a inscrição do devedor na Dívida Ativa municipal e execução judicial pela Procuradoria Geral do Município de Montadas - PGMM.

§6º A obrigação de uso de máscara previsto no art. 2º deste regulamento não ensejará sanções às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como aos responsáveis no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme dispõe o §7º do art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 14. As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo (s) órgão (s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais, cuja violação é passível de apuração e aplicação de sanções penais (art. 268 CP), cíveis e administrativas, estabelecidas no âmbito federal, estadual ou municipal;

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual.

Art. 16. Determina que seja oficiada a Policia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art.17. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 18. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.19. Este decreto entra em vigor na data de 19 de julho de 2021.

Montadas, 19 de julho de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**3A6910A9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2021 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).

DECRETO Nº 027/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, através do decreto 41.323/2021, adotou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que, segundo a 29ª avaliação realizada pelo Plano Novo Normal Paraíba, divulgada no último dia 12, o Município de Monte Horebe/PB encontra-se sob a bandeira amarela;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de

conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando **vedada**, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo **vedada** a comercialização de bebidas alcoólicas após 21:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre **17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único. Dentro do horário determinado no *caput*, os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 3º No período compreendido entre **17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021**, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
 III – hotéis, pousadas e similares;

 ${f IV}-call\ centers$, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria;

VI – escolinhas esportivas;

VII – feira livre, com espaçamento ampliado, com vistas a um maior distanciamento entre as bancas, a fim de que se evitem aglomerações. VIII – academias, com 50% da capacidade.

Art. 5º No período compreendido entre **17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

Art. 6º Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7°, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.
- Art. 9º Permanece obrigatório, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 10. No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências e shows em todo o território municipal.
- Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 16 de julho de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:7A1584F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.70/2021 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.70/2021, cujo objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DE FORMA PARCELADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DATA DA ABERTURA: 02 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 410.283,33. Com base no Decreto Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal 1.154/2020. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 19 de Julho de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 7438505F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.69/2021- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.69/2021, cujo objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE **MATERIAL** PERMANENTE, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI. DATA DA ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 160.551,87. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 19 de Julho de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D68719BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO PRESENCIAL 00026/2021

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2021 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de serviços e urnas funerárias, com o objetivo de suprir as necessidades do Município de Nazarezinho-pb. VENCEDOR:

GALBERLANDIA LIRA CESAR-MORTUARIA SÃO VICENTE DE PAULA; CNPJ: 19.173.082/0001-02, com o valor de R\$ 93.700.00 (Noventa e três mil e setecentos reais); perfazendo o valor global de R\$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho, 19 de julho de 2021.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco José de Santana Código Identificador: A77A75B5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.885, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Os servidores efetivos do Município de Picuí que sejam designados para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, receberão gratificação no valor de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos de seus cargos.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2021.
- **Art. 3**° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2BD03266

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.886, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS. **CONFORME** DISCRIMINADO A SEGUIR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

20.000 PODER EXECUTIVO

001 Recursos Ordinários

20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2001.2102 **AUXILIO EMERGENCIAL EMPREENDEDORES**

3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas R\$ 50.000,00

3.3.90.48.00 Outros Auxilios Financeiro a Pessoas Físicas R\$

TOTAL R\$ 90.000,00 **TOTAL GERAL R\$ 90.000,00**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

20.000 PODER EXECUTIVO

20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2001.2090 Manutenção Das Ativ Da Secretaria De Assist Social

001 Recursos Ordinários

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

08.241.2003.2003 Ampliar/Reformar Centro de Convivência do Idoso

001 Recursos Ordinários

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000.00

TOTAL GERAL R\$ 90.000,00

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar às dotações constantes do art. 2º deste projeto de Lei, até o limite previsto na Lei 1869/2020 de 23 de Dezembro de 2020, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Picuí para o exercício de 2021.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 3758EA06

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.887, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE CONCEDE SOBRE: AUXÍLIO FINANCEIRO **EMERGENCIAL AOS** PROPRIETÁRIOS DE BARES E ESPETINHOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Picuí, de forma temporária e emergencial, a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de bares e espetinhos, visando à recuperação econômica de tais empreendimentos que sofreram, de forma mais intensa, os efeitos das medidas de prevenção à contaminação da COVID-19.
- Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido de forma mensal, em três parcelas, podendo haver a prorrogação de seu pagamento por meio de decreto, caso haja aumento da crise sanitária em decorrência da pandemia da COVID-19 no município de Picuí.
- § 1° O valor de cada parcela do auxílio financeiro supracitado será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- § 2° O auxílio financeiro supracitado será pago a tão somente um beneficiário por estabelecimento.

A

 $\mathbf{Art.}\ 3^{\circ}$ - São critérios para concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I – ser proprietário de bar ou espetinho localizado no município de Picuí em atividade há, pelo menos, 6 (seis) meses antes da vigência desta lei.

II – inscrever-se tempestivamente em Edital, a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Picuí, requerendo a concessão do auxílio financeiro:

III – encaminhar tempestivamente toda a documentação exigida em Edital a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Picuí.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**10B0FC43

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 121/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear NATÁLIA KETYLLEN SANTOS FRANÇA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1BA1EDF3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Distrato ao contrato Nº 00031/2021. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00003/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE PICUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: CONSTRUTOTA ASSU EIRELI. Objeto do Aditivo: Distratar o contrato supracitado acima. Assinatura: 14 de julho de 2021. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e CONSTRUTOTA ASSU EIRELI.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B4ADF734

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE SUSPENÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2021

Torna público a suspensão da TOMADA DE PREÇOS Nº. 00004/2021, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU EM PICUI–PB. Para reformulação do edital e/ou seus anexos. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 19 de julho de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5B581102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 387/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de abril de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de maio de 2018**, a cada dia 22 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **22 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 472/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 2017251, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/08/2021 a 17/08/2021.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D357B1AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 388/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 31 de julho de 2014**, a cada dia 31 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completará em **31 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 477/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MICHAEL WHESCLEY LAURINDO**, matrícula nº 0066179, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/08/2021 a 30/08/2021.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 834031C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 389/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 1995**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **01 de fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 476/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DE DEUS LIMA SILVA**, matrícula nº 0000048, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**941E9AA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 390/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de novembro de 2001** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de novembro de 2001**, a cada dia 20 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **20 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 478/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LIDIANE GERLAINE DE LIMA SILVA**, matrícula nº 0000687, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/07/2021 a 17/08/2021.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7360FF5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 391/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **11 de julho de 2001** e que entrou em **exercício no cargo em 11 de julho de 2001**, a cada dia 11 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **11 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 471/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula nº 0000471, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3C02513D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 392/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 473/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **ELITA DESIDÉRIA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 2017049, Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 13/07/2021 a 09/01/2022.

Picuí-PB, 19 de julho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8808AF3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Pombal-PB, 16 de julho de 2021

ADITIVO 005

CONTRATO Nº 0483/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO BAIRRO ALTIPLANO I NA CIDADE DE POMBAL-PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 28.561.917/0001-84

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 17.838,82 (dezessete mil oitocentos trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 628.227,45 (seiscentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ĴUSTIFICATIVA: letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**8E19956D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Pombal-PB, 16 de julho de 2021

ADITIVO 001

CONTRATO Nº **041/2021**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO ECUMÊNICO NO CEMITÉRIO PARQUE JARDIM NA CIDADE DE POMBAL-PB. **OBJETIVO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 28.561.917/0001-84

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 43.206,55 (quarenta e três mil duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 421.889,78 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador: 4522C60D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DISTRATO DO CONTRATO N.º 035/2021

Pombal, 09 de Julho de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA GERENCIAMENTO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, SUSPENSÃO, RETÍFICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS EM GERAL EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA.

CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ: 25.165.749/0001-10

RAZÕES DO DISTRATO: em virtude da realização de nova licitação identificada como Pregão Presencial 021/2021 com o mesmo objeto para atender as demandas do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**05545688

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 04 de agosto de 2021 às 08h00min. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL COMPLEMENTAR. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 19 de julho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**215D2B9E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 04 de agosto de 2021 às 14h00min. Objetivo: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Mais informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 19 de julho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:** 3BA1D64B

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.201/2021, que declarou Estado de Calamidade, publicado no dia 19 de março de 2021, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431/2021, publicado no dia 16/07/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o STF chancelou a autonomia admistrativa de Estados e Municípios para editar e promover atos normativos relacionados às ações de combate e enfrentamento da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Pombal, na 29ª avaliação realizada no dia 12/07/2021, pelo Governo Estadual, encontra-se inserido na Bandeira Amarela – Plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito a busca pela manutenção da situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da

população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que os estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

RESOLVE:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Parágrafo Único Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- academias, com limite de funcionamento de 30% (trinta por cento) da capacidade, por força da Lei Municipal nº 1982/2021, observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor:
- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- hoteis, pousadas e similares;
- indústria;
- escolinhas de esporte;

- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares.
- construção civil.

Art. 5º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50 % da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária do município, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único — Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 8º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida, durante o mês de julho, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas dos cursos superiores, cursos livres e técnicos relativos à área da saúde poderão ser realizadas presencialmente, com capacidade de 30% do local, observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto municipal nº 2.218/2021;

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do município de Pombal o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 Fica proibido aglomerações e consumo de bebidas alcoólicas em todas praças, canteiros, passeios e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 19 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

Art. 11 As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico do município.
 Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de julho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**01FEC16B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS – MAIO DE 2021

CEIP nº 137/2021

Nome Completo Filipe Alexandre Carneiro de Lucena CPF 109.678.474-27

Cargo Professor da Educação Básica II (MAG II) - Artes

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo, em face igualmente da excepcionalidade da pandemia da COVID-19 e os efeitos da do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda até 31 de dezembro de 2021, a realização de certame público

Fundamento Legal Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00 Duração do Contrato 06 meses Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 138/2021

Nome Completo Roberta Alves Herculano **CPF** 035.405.914-94

Cargo Professor da Educação Básica II (MAG II) - Artes Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino , por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo, em face igualmente da excepcionalidade da pandemia da COVID-19 e os efeitos da do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda até 31 de dezembro de 2021, a realização de certame público

Fundamento Legal Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00 Duração do Contrato 06 meses Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 139/2021

Nome Completo Gizélia de Sousa Carneiro Medeiros CPF 910.641.634-91

Cargo Professor da Educação Básica II (MAG II) - Artes

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo, em face igualmente da excepcionalidade da pandemia da COVID-19 e os efeitos da do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda até 31 de dezembro de 2021, a realização de certame público

Fundamento Legal Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00 Duração do Contrato 06 meses Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 140/2021

Nome Completo Lucyana Maria Formiga Alves

CPF 873.097.424-00

Cargo Professor da Educação Básica II (MAG II) - Artes

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo, em face igualmente da excepcionalidade da pandemia da COVID-19 e os efeitos da do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que veda até 31 de dezembro de 2021, a realização de certame público

Fundamento Legal Lei Municipal nº 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100.00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 141/2021

Nome Completo Miriam Gomes da Silva Freitas

CPF 009.898.634-17

Cargo Professor da Educação Básica I (MAG I)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a)efetivo(a) em exercício de cargo em comissão/função de confiança (Cândida Maria Bandeira de Assis), cuja circunstância tem previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XIII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 142/2021

Nome Completo Maria Cledineide da Silva Alves

CPF 051.847.844-03

Cargo Professor da Educação Básica I (MAG I)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino , por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a)efetivo(a) em gozo de benefício legal de licença para tratar de interesse particular (Maria Ilma Santana da Costa), cuja circunstância tem previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IX da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 143/2021

Nome Completo Érika Cristina de Almeida

CPF 109.834.534-70

Cargo Professor da Educação Básica II (MAG II) -

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino , por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a)efetivo(a) em gozo de benefício legal de readaptação funcional (Lucia de Fatima de Assis Lourenço), cuja circunstância tem previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XI da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 144/2021

Nome Completo Vanessa Kelly Batista de Sousa

CPF 114.919.474-03

Cargo Professor da Educação Básica I (MAG I)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado,

tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a)efetivo(a) em exercício de cargo em comissão/função de confiança (Euzinea Cardoso Monteiro Lopes), cuja circunstância tem previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XIII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alteracões

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 145/2021

Nome Completo Manoel Andrade de Almeida

CPF 714.245.804-63

Cargo Motorista

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (férias), qual seja: Francisco Garcia - matrícula: 1943

Fundamento Legal Art. 2º inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 146/2021

Nome Completo Edson Lira do Prado

CPF 070.315.864-37

Cargo Enfermeiro – 30 horas

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, saber: Tamiris Guedes Vieira, Enfermeiro, Matrícula nº 1460

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 2.250,13

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 147/2021

Nome Completo Pierre Luiz da Silva Barbosa

CPF 042.103.804-74

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, saber: Maria Albaneide de Freitas Lima Araújo, Enfermeiro, Matrícula nº 1446

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.256,36

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 148/2021

Nome Completo Camila de Sousa Medeiros

CPF 053.861.244-47

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, saber: Vanusa Araujo de Almeida Ferreira, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0317

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.256,36

Duração do Contrato 01~mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 149/2021

Nome Completo Anderson Kaique de Sousa Leandro

CPF 080.968.744-54

Cargo Maqueiro

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, José Alves dos Santos, Maqueiro, Matrícula 1346.

Fundamento Legal Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 150/2021

Nome Completo Daniele Anselmo de Oliveira

CPF 090.651.754-07

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, José Wertevan Pereira de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1272,

Fundamento Legal Lei Municipal nº 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 151/2021

Nome Completo Maria das Graças Andrade de Almeida

CPF 052.254.174-77

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Lady Laura de Lima Barbosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1319,

Fundamento Legal Lei Municipal nº 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 152/2021

Nome Completo Lethicia Raquel Virgolino e Silva

CPF 056.594.404-52

Cargo Fisioterapeuta

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Ayslane Alves Leitão de Araújo, Fisioterapeuta, matrícula 1050

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.750,10

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 153/2021

Nome Completo Manoel de Sousa Leite

CPF 021.813.894-62

Cargo Guarda Municipal

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Francisco Ferreira de Sousa, Guarda Municipal, matrícula 0019,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 154/2021

Nome Completo Anair Claide Santos Sousa

CPF 082.419.734-89

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Janailda de Assis Fernandes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1316,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 155/2021

Nome Completo Washington Wilton dos Santos Arruda

CPF 056.056.384-16

Cargo Guarda Municipal

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Edilson Queiroga da Silva, Guarda Municipal, matrícula 1750,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 156/2021

Nome Completo Maria Nazarete de Sousa Guedes Bezerra

CPF 064.303.834-58

Cargo Auxiliar de Saúde Bucal

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Luciana Alves, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 0742,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.225,07

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 157/2021

Nome Completo Luciano Martins de Arruda Filho

CPF 118.379.064-32

Cargo Odontólogo - 40 horas

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Wilza Onias Alves, Odontólogo - 40 horas, matrícula 0061,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 158/2021

Nome Completo Eudinez Martins de Sousa

CPF 324.955.874-63

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Alberlanio de Azevedo Campos, Técnico em Enfermagem, matrícula 0565

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.256,33

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 159/2021

Nome Completo Sarah Raissa de Araújo Lima

CPF 708.170.194-99

Cargo Recepcionista

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber:

Joselia Moura Bernardo Tavares, Recepcionista, matrícula 1729

Fundamento Legal Art. 2º inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, no que

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 160/2021

Nome Completo Felicia Virginia de Oliveira Formiga

CPF 708.170.194-99

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber:

Francisca da Silva Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula

Fundamento Legal Art. 2º inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, no que

Valor Mensal 1.100.00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 161/2021

Nome Completo Emilly Horanny da Silva Ferreira

CPF 713.378.154-97

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Objetivo da Contratação Substituir servidora em gozo de benefício legal de licença para tratamento de saúde, qual seja Karinthia Mayanne Rodrigues Monteiro, matrícula 0738

Fundamento Legal Art. 2°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.250,00

Duração do Contrato 04 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 162/2021

Nome Completo Joana Darck Paula Lucas

CPF 104.870.904-38

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidora em gozo de benefício legal de licença para tratamento de saúde, qual seja Izabel Cristina da Silva Calado, matrícula 0820

Fundamento Legal Art. 2°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 163/2021

Nome Completo Miria Renato Soares Pereira

CPF 703.467.354-32

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Objetivo da Contratação Substituir servidora em gozo de benefício legal de licença gestante qual seja Renata Leite de Sousa, matrícula 0119

Fundamento Legal Art. 2°, inciso VII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.250,00

Duração do Contrato 03 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 164/2021

Nome Completo Aparecida do Rosário Queiroga Formiga

CPF 011.594.304-89

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em face de pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 165/2021

Nome Completo Dayane Sousa Guimarães

CPF 011.020.375-59

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em facede pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 166/2021

Nome Completo Auricelia de Sousa Nobre

CPF 029.629.754-29

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em face de pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 167/2021

Nome Completo Jucilene Pereira de Sousa Araújo

CPF 602.508.954-04

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza, copa e cozinha, na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame

público/processo seletivo,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 168/2021

Nome Completo Patrícia Valeria de Souza

CPF 066.212.904-03

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Ana Valeria Pires de Oliveira, Enfermeira - 40 horas, matrícula 1167,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 169/2021

Nome Completo Maria Clecia Batista de Freitas

CPF 061.703.254-88

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Rivaneide da Silva, Técnica em Enfermagem, matrícula 1731,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.256,33

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 03/05/2021

CEIP nº 170/2021

Nome Completo Sarah Leny Gomes Madeiro Cruz

CPF 062.924.663-70

Cargo Médico PSF

Objetivo da Contratação com vistas atender as demandas urgentes e inadiáveis decorrentes do situação de calamidade pública/combate a surto epidêmico, em face da pandemia da COVID-19, consoante Decreto Municipal nº 2110/2020, caracterizados como de excepcional interesse público.

Fundamento Legal Art. 2º incisos I e II da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, no **Valor Mensal** 2.250,13

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 05/05/2021

CEIP nº 171/2021

Nome Completo Rayssa Nágilla Formiga Herculano Fiusa CPF 079.229.164-69

Cargo Professor da Educação Básica I (MAG I)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços educacionais em unidade escolar da rede municipal de ensino, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a) efetivo(a) em gozo de benefício legal de licença para tratar de saúde em pessoa da família, a saber: Sônia Maria Almeida Evangelista Ferreira, Matricula: 0393, cuja circunstância tem previsão na legislação

Fundamento Legal Art. 2°, inciso VII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 10/05/2021

CEIP nº 172/2021

Nome Completo Flaviana Ferreira de Oliveira

CPF 082.279.054-80

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (Licença para Tratamento de saúde), qual seja: Alba Rejane Pereira Duarte - matrícula: 1250 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor

Fundamento Legal Art. 2º inciso VI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 02 meses

Data Início - Assinatura 11/05/2021

CEIP nº 173/2021

Nome Completo Tayann Kelly da Silva Pereira

CPF 073.205.064-24

Cargo Enfermeiro – 30 horas

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (férias), qual seja: Magna Silene Chaves Ribeiro Abrantes - matrícula: 1014 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.250.13

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 13/05/2021

CEIP nº 174/2021

Nome Completo Edson Lira do Prado

CPF 070.315.864-37

Cargo Enfermeiro – 30 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em face de pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.250,13

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 17/05/2021

CEIP nº 175/2021

Nome Completo Fabíola de Queiroga Almeida

CPF 031.831.964-09

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em face de pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.750.16

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 17/05/2021

CEIP nº 176/2021

Nome Completo Kelma Sonaly Casimiro

CPF 075.389.264-29

Cargo Enfermeiro – 30 horas

Objetivo da Contratação em face do resultado final do Processo Seletivo, lançado por via do edital nº 001/2021 e divulgado pela Portaria nº 003/2021 - CPSS, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com o fim de preencher vagas atualmente existentes, que se dão pela vacância de cargos, em face de pedidos de licença sem vencimentos de servidores, além da ausência de concurso público vigente para os respectivos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal, havendo necessidade de contratação de profissional face ao caráter essencial do serviço, imprescindível à população, até que seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas, vedado até 31 de dezembro de 2021, em face do contido na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IV e XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.250,13

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 18/05/2021

CEIP nº 177/2021

Nome Completo Francivania de Sousa Liberato

CPF 065.639.564-83

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais da contratada em unidade de saúde municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, objetivando substituir servidor(a)efetivo(a) em exercício de cargo em comissão/função de confiança (Aldicélia Oliveira Calado do Nascimento - Mat.: 1404), cuja circunstância tem previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XIII da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.256,33

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 20/05/2021

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: B6D24DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVO CONTRATUAIS – MAIO DE 2021

Aditivo 003 ao CEIP nº 018/2021

Nome Completo Rosinilda dos Santos Inocêncio

CPF 031.765.884-02

Motivo Prorrogação do contrato

Período 08 meses

Data Alteração 28/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa manutenção das condições justficadoras da contratação, quais sejam: a necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza, copa e cozinha, na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 002 ao CEIP nº 046/2021

Nome Completo Andrea Moura de Sousa

CPF 086.061.494-89

Motivo prorrogação do contrato

Novo Período 08 meses

Data Alteração 28/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa manutenção das razões justificadoras constantes do termo contratual, quais sejam: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Aditivo 002 ao CEIP nº 055/2021

Nome Completo Marcos Vinicius de Sousa Almeida

CPF 121.557.934-99

Motivo Prorrogação contrato

Novo Período 07 meses

Data Alteração 28/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa face a manutenção das razões jusiticadoras da contratação expostas no termos contratual, quais sejam: necessidade imprescindível e urgente dos serviços de controle de endemias na unidade respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 002 ao CEIP nº 056/2021

Nome Completo Helton Formiga Wanderley

CPF 062.608.524-10

Motivo Prorrogação do contrato

Novo Período 07 meses

Data Alteração 28/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa face a manutenção das razões jusiticadoras da contratação expostas no termos contratual, quais sejam: necessidade imprescindível e urgente dos serviços de controle de endemias na unidade respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 002 ao CEIP nº 057/2021

Nome Completo Matheus Lacerda Sousa

CPF 102.172.024-03

Motivo prorrogação de contrato

Novo Período 07 meses

Data Alteração 28/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa face a manutenção das razões jusiticadoras da contratação expostas no termos contratual, quais sejam: necessidade imprescindível e urgente dos serviços de controle de endemias na unidade respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que

se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 082/2021

Nome Completo Anna Kellita de Sousa Silva

CPF 116.863.664-77

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente cntratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 083/2021

Nome Completo Maria Daguia Sousa Nascimento

CPF 054.416.494-61

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente cntratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 084/2021

Nome Completo Joaquim Francisco de Sousa Neto

CPF 072.399.974-05

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente cntratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 085/2021

Nome Completo Mércia Maria da Silva Figueiredo

CPF 015.121.064-02

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente entratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 087/2021

Nome Completo Isabel Cristina Ramalho de Almeida

CPF 068.674.044-05

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente cntratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Aditivo 001 ao CEIP nº 088/2021

Nome Completo Camila Alencar Araújo

CPF 130.654.824-10

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Motivo do Aditivo prorrogação de contrato

Novo período 05 meses e 19

Data Alteração 14/05/2021

Nova Data Fim 31/08/2021

Justificativa na manutenção das condições que justificaram a presente cntratação, a saber: necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo seletivo,

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**66E9BD3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS – JUNHO DE 2021

CEIP nº 178/2021

Nome Completo Zelia Silva Melo de Castro

CPF 832.952.081-15

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, saber: Maria Aparecida Silva de Sousa, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 0182

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.256,36

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 179/2021

Nome Completo Francisco Paulino Ribeiro

CPF 101.815.314-45

Cargo Guarda Municipal

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Francisco Fernandes Ribeiro Júnior, Guarda Municipal, Matrícula: 0018

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.100.00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 180/2021

Nome Completo Renata Adriana do Nascimento

CPF 014.065.934-00

Cargo Agente Comunitário de Saúde

Objetivo da Contratação face a necessidade urgente e inadiável de agente comunitário de saúde no setor da unidade de trabalho referida, face a aposentadoria de servidora efetiva, e a ausência de concurso/processo seletivo vigente

para preenchimento da referida vaga, justificando a excepcionalidade da contratação, até que se realize novo concurso/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inciso IX da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.250,00

Duração do Contrato 03 meses

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 181/2021

Nome Completo David Alex Magalhães Barreira

CPF 043.222.703-28

Cargo Médico Plantonista

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XII da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.750,10

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 182/2021

Nome Completo Tulio Vinicius Garcia Dantas

CPF 013.732.394-84

Cargo Médico Plantonista

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XII da LM n° 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.750,10

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 183/2021

Nome Completo José Ronaldo Rodrigues Calado

CPF 079.999.384-08

Cargo Guarda Municipal

Objetivo da Contratação substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Nicácio Lacerda Porfírio, Guarda Municipal, Matrícula 0538

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 184/2021

Nome Completo Tássia Camila Mathias Formiga

CPF 087.910.134-29

Cargo Farmacêutico

Objetivo da Contratação Substituir servidora em gozo de benefício legal de Férias, a saber, Jordanny Ramalho Silveira Farias, Farmacêutica, matrícula 0865

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.062,63

Duração do Contrato 01 mês e 19 dias

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 185/2021

Nome Completo Jamile de Matos Marques

CPF 116.916.834-50

Cargo Recepcionista

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, João Lopes Mendes Júnior, Recepcionista, Matrícula 1355,

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100.00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 186/2021

Nome Completo Mara Pereira de Lima

CPF 069.994.584-48

 ${f Cargo}$ Enfermeiro — 40 horas

Objetivo da Contratação substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Gradycellia de Oliveira Alcântara, enfermeira, matrícula 1423

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 187/2021

Nome Completo Kaique da Costa Barbosa

CPF 120.656.054-13

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, saber: Erica Vieira de Andrade, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 1405

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores

Valor Mensal 1.256,36

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 188/2021

Nome Completo Maisa da Silva Matos

CPF 118.422.824-84

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)

Objetivo da Contratação substituir a servidora em gozo de benefício legal de férias, a saber Jucileide Mendes do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0541

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 01/06/2021

CEIP nº 189/2021

Nome Completo Jucilene Pereira de Sousa Araújo

CPF 602.508.954-04

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de limpeza, copa e cozinha, na unidade de saúde respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providência para realização de novo certame público/processo

Fundamento Legal Art. 2°, inciso XII da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 190/2021

Nome Completo Felicia Virginia de Oliveira Formiga

CPF 708.170.194-99

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: Edmara de Araújo Vieira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1150 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor Fundamento Legal Art. 2º inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, no que Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 191/2021

Nome Completo Anderson Kaique de Sousa Leandro

CPF 080.968.744-54

Cargo Maqueiro

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Wendell Gomes Viana, Maqueiro, Matrícula 1347 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor

Fundamento Legal Lei Municipal nº 1.084/2001, e suas alterações posteriores

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 192/2021

Nome Completo Daniele Anselmo de Oliveira

CPF 090.651.754-07

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Maria Elizabete Freitas dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 0792 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor

Fundamento Legal Lei Municipal nº 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 193/2021

Nome Completo Joana Darck Paula Lucas

CPF 104.870.904-38

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Objetivo da Contratação Substituir servidora em gozo de benefício legal de licença para tratamento de saúde/afastamento das atividades presenciais por seu estado de gravidez, à luz do disposto na Lei Federal nº 14.151/2021, qual seja Izabel Cristina da Silva Calado, matrícula 0820 e a imprescindibilidade dos serviços de limpeza na referida unidade de saúde

Fundamento Legal Art. 2°, inciso VI da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.100,00

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 194/2021

Nome Completo Viviane Queiroga Linhares do Nascimento

CPF 027.516.954-50

Cargo Enfermeiro – 40 horas

Objetivo da Contratação com vistas atender as demandas urgentes e inadiáveis decorrentes do situação de calamidade pública/combate a surto epidêmico, em face da pandemia da COVID-19, consoante Decreto Municipal nº 2110/2020 e atos posteriores, caracterizados como de excepcional interesse público

Fundamento Legal Art. 2º incisos I e II da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, no **Valor Mensal** 2.750,16

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/06/2021

CEIP nº 195/2021

Nome Completo Luciano Martins de Arruda Filho

CPF 118.379.064-32

Cargo Odontólogo - 40 horas

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber, Petronila Queiroga da Silveira, Odontólogo -40 horas, matrícula 0183 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 2.750,16

Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 07/06/2021

CEIP nº 196/2021

Nome Completo Tayann Kelly da Silva Pereira

CPF 073.205.064-24

Cargo Enfermeiro – 30 horas

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal (férias), qual seja: James Leite Brito - matrícula: 1087 e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada no referido setor Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001 e suas alterações

Valor Mensal 2.250,13

Duração do Contrato 01 mês **Data Início - Assinatura** 14/06/2021

CEIP nº 197/2021

Nome Completo Jamilis Leite Formiga

CPF 080.980.444-16

Cargo Técnico em Enfermagem

Objetivo da Contratação Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de Licença para Tratamento de Saúde, a saber, Gessyka Oliveira da Silva, Técnico em Enfermagem, matrícula 1396

Fundamento Legal Art. 2°, inciso V da Lei Municipal n° 1.084/2001, e suas alterações

Valor Mensal 1.256,33 Duração do Contrato 01 mês

Data Início - Assinatura 25/06/2021

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 97E5962C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar e de Testes para a COVID/19 para atender as necessidades da Prefeitura de Santana dos Garrotes/PB, tendo em vista o significativo aumento de casos registrados de infecção e morte pelo vírus em todo o estado, ainda com base no Decreto Estadual nº 40.652 de 19/10/2020 eEstado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, e Decreto Municipal nº 026/2021 de 03/07/2021 e Decreto Municipal nº 026/2021 de 03/07/2021, ainda em conformidade com o Artigo 24', Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fundamento: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual nº 40.652 de 19/10/2020 eEstado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, e Decreto Municipal nº 026/2021 de 03/07/2021.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: ATACAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 09.260.831/0001-77, sediada na Rua Joaquim Torres, 107, Torre, CEP: 58040-210 – João Pessoa – PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 97.371,00 (noventa e sete mil trezentos e setenta e um reais), vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 15/07/2021 à 15/10/2021.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**FBE46A75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar e de Testes para a COVID/19 para atender as necessidades da Prefeitura de Santana dos Garrotes/PB, tendo em vista o significativo aumento de casos registrados de infecção e morte pelo vírus em todo o estado, ainda com base no Decreto Estadual nº 40.652 de 19/10/2020 eEstado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, e Decreto Municipal nº 026/2021 de 03/07/2021,

ainda em conformidade com o Artigo 24', Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

<u>Fundamento</u>: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Decreto Estadual n° 40.652 de 19/10/2020 eEstado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, e Decreto Municipal n° 026/2021 de 03/07/2021.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 21.596.736/0001-44, sediada na Rua Augusto Lima, 390, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54.792-340.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 82.716,00 (Oitenta e dois mil setecentos e dezesseis reais), vencedor dos itens: 08,12,13,14,22,27.

<u>DATA</u> <u>DA</u> <u>CELEBRAÇÃO/VIGENCIA</u>: 15/07/2021 à 15/10/2021.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**1BEA8983

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE IMAGEM(ULTRA SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLÍNICA ROCHA LTDA - R\$ 228.600,00; POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA - R\$ 241.000,00.

São Francisco - PB, 19 de Julho de 2021

GERÔNCIO SUCUPIRA JUNIOR Prefeito

> Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:80E2B07C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2021

Extrato de Dispensa de Licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2021

Dignongo do Lisitação pº 007/2021

Dispensa de Licitação nº 007/2021

OBJETO: Contratação de serviço para Fornecimento de placas Indicativas de Ruas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB.

CONTRTADO: CEPP IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI=ME CNPJ N°. 40.005.409/0001-15 AV 5-B (CJ JEREISSATI II) MARACANAU/CE.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão os seguintes:

Fonte de Recurso: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, Unidade Orçamentaria:20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO Classificação Funcional:04.122.2003.2005 MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001.000000 Recursos Ordinários, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

FundamentAÇÃO: Arts. 24, inciso II, da lei 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.

São José da Lagoa Tapada, 15 de julho de 2021.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:** 398BBCC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 00116/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 00116/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2021

Dispensa de Licitação nº 007/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De São José da Lagoa Tapada

CONTRATADO: CEPP IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI=ME CNPJ N°. 40.005.409/0001-15 AV 5-B (CJ JEREISSATI II) MARACANAU/CE

OBJETO: Contratação de serviço para Fornecimento de placas Indicativas de Ruas pertencentes a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB.

FundamentAÇÃO: Arts. 24, inciso II, da lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2021.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão os seguintes:

Fonte de Recurso: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, Unidade Orçamentaria: 20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO Classificação Funcional: 04.122.2003.2005 MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 001.000000 Recursos Ordinários, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA CONTRATO: 31 de dezembro de 2021 Valor Global de R\$ R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

São José da Lagoa Tapada, 15 de julho de 2021,

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**6E4E575F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO REMANESCENTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: MADEIRAS, PORTAS, JANELAS, TIJOLOS E DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL ROZIO LTDA - R\$ 269.880,00; JOSE DJAILTON DE OLIVEIRA - R\$ 244.514,55.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Julho de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva Código Identificador: 05B83EE8

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO REMANESCENTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: MADEIRAS, PORTAS, JANELAS, TIJOLOS E DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário, como Gestor; e Daniel Ferreira Silva de Andrade, Secretario Adjunto da Chefia de Gabinete, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00029/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 16 de Julho de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**7260A205

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO REMANESCENTE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: MADEIRAS, PORTAS, JANELAS, TIJOLOS E DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu: 04 123 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças 10 301 1004 2038 Manutenção das Átividades da Secretaria Municipal de Saúde 20 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 12 368 1003 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos 13 122 1001 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 08 244 2002 2046 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 15 122 1002 2059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 000843 4490.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00063/2021 - 16.07.21 - COMERCIAL ROZIO LTDA - R\$ 269.880,00; CT N° 00064/2021 - 16.07.21 - JOSE DJAILTON DE OLIVEIRA - R\$ 244.514,55

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**3579B4F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PESSOAL EDITAL N.º. 0003/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO CEPS N.º. 0003/2021) RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR INDIVIDUAL

A comissão especial do processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, torna público o resultado da análise curricular do processo em epígrafe, que objetiva a contratação por tempo determinado de pessoal, convocado por meio de Edital nº 003/2021, de 08 de julho de 2021, em regime especial de Direito Administrativo:

CARGO: Enfermeiro (a) - (Código 100)									
NOME DOCUMENTO PONTUAÇÃO									
Aline Betânia Maurício Leal	CPF: 083.678.804-47	72,5 pontos (Classificada)							

CARGO: Enfermeiro (a) - (Código 100)									
NOME DOCUMENTO PONTUAÇÃO									
Laura Priscila Tenório Aleixo	CPF Nº 105.166.434-95	62,5 pontos (Classificada)							

CARGO: Enfermeiro (a) - (Código 100)									
NOME DOCUMENTO PONTUAÇÃO									
Cristiane Araújo de Jesus	CPF N° 564.639.795-20	2,5 pontos (Desclassificada)							

CARGO: Enfermeiro (a) - (Código 100)										
NOME	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO								
Maria Vilmara Batista Gonçalves	CPF Nº 035.909.664-67	90 pontos (Classificada)								

Eventuais interposições recursais deverão seguir o disposto no item "IX" do Instrumento Convocatório, Edital n.º. 0003/2021, (Processo Administrativo CEPS n.°. 0003/2021).

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 19 de julho do ano de 2021.

HÉRICA MARIA TEIXEIRA MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:88B9BF2E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de construção de um galpão na feira livre, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00087/2020 - Construtora Imperial Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 10.06.21

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: B68EEDCC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2° TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE.

CONTRATADO: ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 06.916.962/0001-71

OBJETO ADITIVO: VALOR TOTAL DE R\$ 28.811,39 (vinte e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos).

Valor revisado sendo alterado o montante do contrato do processo, em 3,87% do valor original com o total de R\$ 28.811,39 (vinte e oito mil oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos) ao contrato original de R\$ 743.599,39(setecentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), passando ao valor total do contrato para R\$ 772.410,78 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 19 de julho de 2021.

VICENTE ANOTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:3F3AEC76

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº.070/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, portador do RG 1.425.310 - 2° VIA, SSDS/PB e CPF 028.071.444-03 para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESOR TÉCNICO, Símbolo AT 01 com lotação na secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 19 de JULHO de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador: 631DCAF7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº. 29/2021, DE 18 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com fixação de inúmeras medidas pela Administração Municipal na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção da permissão controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado, eis que o Município de Soledade mantem controle sob o número de casos de COVID-19; e

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.
- §1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 00:00 horas;
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição;
- §3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, vedada a venda de bebidas alcoólicas fora do horário do caput.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021, fica mantida a permissão de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 50% da capacidade do local.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão continuar a funcionar das 07:00 horas às 19:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, sob pena de responsabilização.
- §1º Excetuam-se dessa restrição os seguintes estabelecimentos:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários;
- III postos de combustíveis e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V cemitério e serviços funerários;
- VI segurança privada;
- VII empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;
- VIII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX os órgãos de imprensa e os meios de comunicação; e
- X- hotéis, pousadas e similares.
- §2º Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos deverão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

- **Art. 4º** No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos sanitários, poderão continuar funcionando também as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, com um cliente por vez, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 22:00 horas:
- II academias, das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local e observando todas as normas sanitárias;
- III construção civil, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 06:30 horas até 16:30 horas; IV indústria:
- $V-{\rm escolinhas}$ de futebol, de segunda a sexta-feira, somente para alunos da cidade de Soledade; e
- VI feiras livres, somente com comerciantes locais, com acesso por duas entradas do Mercado Público Municipal, fiscalização da obediência às normas sanitárias, com distanciamento maior entre as bancas e com corredores de circulação a serem providenciados pela Administração Municipal, estando proibidos o funcionamento de bares no local e comercialização de bebidas alcoólicas em outros estabelecimentos.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021, fica mantida a suspensão do atendimento ao público nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos servidores em atividade, devendo os Secretários Municipais estabelecerem rodízios com o quadro de pessoal para controle de fluxo e obediência deste Decreto.

Parágrafo Único. Excetuam-se dessa suspensão os serviços contidos no art. 10 e os elencados abaixo:

- I Hospital Municipal;
- II Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- III Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
- IV NASF;
- V Vigilância Municipal em Saúde;
- VI Guarda Civil Municipal;
- VII Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- IX Serviço de Limpeza Pública;
- X Setor de Licitações e Contratos;
- XI CAPS, CEO, Policlínica, Clínica de Fisioterapia, Farmácia Básica; e
- XII Setor de Tributos.
- **Art.** 6º Fica mantida por tempo indeterminado, em todo o Município, a proibição de realização de quaisquer festas ou eventos sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, inclusive em piscinas, açudes, rios ou outros balneários, mantendo-se vedada, ainda, a utilização de paredões de som ou aparelhos outros de sonorização no território do município, como forma de evitar-se a aglomeração de pessoas.
- §1º O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal além das seguintes penalidades:
- I Apreensão do paredão de som ou outro aparelho de sonorização, condicionando-se sua liberação ao pagamento da multa inserta no inciso II deste artigo, os quais serão conduzidos à Garagem da Prefeitura Municipal de Soledade;
- II Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para paredões e R\$ 1.000,00 (mil reais) para outros aparelhos de sonorização; e
- III Em caso de reincidência, as multas a serem aplicadas passarão para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para paredões e R\$ 2.000,00 (mil reais) para outros aparelhos de sonorização.

- §2º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo; e
- §3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- Art. 7º No período entre 19 e 31 de julho de 2021 fica terminantemente proibido o funcionamento de qualquer casa de jogos
- Art. 8º No período entre 19 e 31 de julho de 2021, fica mantida a permissão da realização de práticas esportivas em todo o território municipal, devendo haver respeito à todas as regras de controles sanitários.
- Art. 9º Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas presenciais nas unidades educacionais públicas do Município de Soledade, até posterior deliberação, devendo manter-se o ensino remoto.
- §1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá disponibilizar a estrutura de computadores e pessoal das escolas municipais para acesso dos alunos das escolas públicas municipais às atividades escolares e entrega de atividades aos pais de alunos, tudo por agendamento, obedecendo as normas sanitárias e sem qualquer outro tipo de atendimento ao público em geral;
- §2º No período compreendido entre 19 e 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental de Soledade poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010/2021; e
- §3º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental de Soledade poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência.
- Art. 10 Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter a observância das seguintes determinações:
- I obediências aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba;
- II fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool em gel para clientes e funcionários;
- III proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;
- IV disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;
- V lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento; e
- VI caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive nas instituições e correspondentes bancários.
- Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena de responsabilização e multa.

Art. 12 A Vigilância Sanitária Municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.

- Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.
- Art. 14 O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro além das seguintes penalidades:
- I Notificação para regularização em 4 (quatro) horas;
- II Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência; e
- III Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
- §1º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo; e §2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- Art. 15 A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
- Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:3A3742F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 219/2021, DE 19 DE JULHO DE 202**

- O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27 **Resolve:**
- LIBENIA Conceder a servidora ALBUQUERQUE DOS SANTOS matrícula 470, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO**, LICENÇA PRÊMIO, durante 180 dias, no período de 19/07/2021 a 15/01/2022. Referente a 30 anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 19 de Julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por: José Antonio Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:FAED7B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 220/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27 **Resolve:**

Art. 1º Conceder a servidora **OONA LENICE RAMIRES EMIRY LUNA** matrícula **1760**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA**, **FÉRIAS** durante 15 dias, no período de 20/07/2021 a 04/08/2021. Referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 19 de Julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**B5A12A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA

A **Portaria nº 080/2021/PMS/SEAP**, publicada na Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) no dia 04 de Janeiro de 2021, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIENE FERNANDES GUIMARÃES, matrícula 087, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, Por um período de 30 dias, com inicio em 25/01/2021 a 24/02/2021. Referente a 2018.

LEIA-SE:

Art.1° Conceder a servidora LUCIENE FERNANDES GUIMARÃES, matrícula 087, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, Por um período de 30 dias, com inicio em 25/01/2021 a 24/02/2021. Referente ao ano de 2019.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**E7AD5CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA

A **Portaria nº 080/2021/PMS/SEAP**, publicada na Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) no dia 25 de Fevereiro de 2021, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIENE FERNANDES GUIMARÃES, matrícula 087, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 dias, de 25/02/2021 a 24/08/2021. Referente a 20 anos.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIENE FERNANDES GUIMARÃES, matrícula 087, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 dias, de 25/02/2021 a 24/08/2021. Referente a 30 anos.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador: 3DF6742F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA

A **Portaria nº 007/2021/PMS/SEAP**, publicada na Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) no dia 04 de Janeiro de 2021, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder a servidora MARLUCE TEODORO DE ARAÚJO, matrícula 038, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, Por um período de 30 dias, com inicio em 07/01/2021 a 06/02/2021. Referente a 2018.

LEIA-SE:

Art.1° Conceder a servidora MARLUCE TEODORO DE ARAÚJO, matrícula 038, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FÉRIAS, Por um período de 30 dias, com inicio em 07/01/2021 a 06/02/2021. Referente a 2019.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**77A102D5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO №. 056, DE 17 DE JULHO DE 2021.

Decreto nº. 056, de 17 de julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Uiraúna/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431 de 15 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com

atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 22:00 horas.
- § 3 Continuam proibidos o uso de paredões de som, som automotivo, música ao vivo e apresentações de qualquer espécie nos estabelecimentos listados no caput deste artigo.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar com horário estendido, até às 19h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. devendo nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, com no mínimo uma pessoa na entrada do estabelecimento higienizando as mãos dos clientes e aferindo temperatura, observando as medidas sanitárias e usando 50 % da capacidade do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A feira livre será mantida aos sábados, devendo haver maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

- **Art. 3º** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, a construção civil poderá funcionar regularmente, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II academias com apenas 50% da capacidade com horário de funcionamento das 05h até às 21h;

III – escolinhas de esporte, quadras e arenas de esportes;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – escolinhas de reforço, com horários pré-estabelecidos e atendendo apenas 05 (cinco) alunos por vez, a fim de evitar aglomerações:

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria;

Parágrafo único: Ficam proibidos de funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- Casas de Shows e boates:

II- clubes, áreas de lazer, chácaras, festas privadas, e congêneres;

- **Art. 5º** No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.
- **Art. 6º** A vigilância sanitária municipal e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento a suspensão do alvará de funcionamento por um período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado em caso de reincidência, além de aplicação de multa.

Parágrafo Único: O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, possuindo estes órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados acima, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único: No período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º permanecem retomadas, no período compreendido entre 17 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com atendimento limitado ao público, e observando as normas sanitárias e a capacidade do prédio público.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, 17 de julho de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:E3C15480

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADENDO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL PP 53 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADENDO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00053/2021

A Prefeitura municipal de Uiraúna torna público a quem interessar a modificação de edital, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo registro de preço para execução de sinalização horizontal, vertical e tachão refletivo bidirecional á cargo da Prefeitura Municipal de Uiraúna. Mediante impugnação da empresa: NOGUEIRA & CONSTRUÇÕES, O impugnante alegou que a exigência onera ou causa prejuízo econômico a empresa, por fim que exigência contida no item 8.2.3 "a", I e "b", DA DECISÃO, as alegações da impugnante, conclui-se SUFICIENTE, devendo a decisão da CPL ser revista e declarar PROVIDO em apreciação, pois a decisão contrária razoabilidade princípios da legalidade, violaria OS proporcionalidade, desde já EXCLUI-SE a exigência. 8.2.3. "a" -I e **"b"** 8.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público, que comprove a prestação de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação de aptidão referida, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a. I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; b) Comprovante de registro ou inscrição pessoa física (responsável técnico) e jurídica na entidade profissional competente CREA;. Considerando não implicar em alteração da proposta, fica mantida a data de abertura para o dia A DATA DE SESSÃO: 21 de julho de 2021, ás 14:00 horas, na sala da CPL.

INFORMAÇÕES: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Uiraúna-PB, 19 de julho de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO. Pregoeiro Oficial.

> Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:D227C12A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por a sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A Sra. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1236273 E DO CPF Nº 584.414.174-15 RESIDENTE E DOMICILIADA RUA JOSE MENDES, 162, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2021 - PMP, processo administrativo nº 233/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos** (**Tipo: Pick-up e passeio 7 lugares**) **para a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Patos**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - PMP*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL SANT`ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ:08.134.975/0001-14 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli

Email:melrison@vialestepatos.com.br

Telefone:(83) 3421-7373

Representante Legal: FABIANO ALBUQUERQUE DE GOIS CAVALCANTI - 031.156.554-95

Endereço: Rodovia BR-230

Sete Casas Patos/PB 58.705-275

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	VEÍCULO UTILITÁRIO "TIPO PICKUP" DE CARROCERIA ABERTA (CONFORME EDITAL)	SAVEIRO ROBUST CS 2021/2022	VOLKSWAGEN	4	UND	R\$ 74.900,00	R\$ 299.600,00		
VALOR TOTAL R\$									

VALOR TOTAL: R\$ 299.600,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

RAZÃO SOCIAL: AKANE VEICULOS LTDA

CNPJ:41.183.930/0001-05 Tipo de Empresa: Ltda/Eireli

Email: lilian_sanguinetti@hotmail.com

Telefone: (81) 99296-6485

Representante Legal: LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA - 018.660.514-58

Endereço: AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2000

MANGABEIRAS Maceió/AL 57.037-532

ITEM	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total				
2	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK-UP 0KM, CABINE DUPLA 4X4 (CONFORME EDITAL).		MITSUBISHI	1	UND	R\$202.500,00	R\$202.500,00				
TOTAL DO VEN	OTAL DO VENCEDOR										

VALOR TOTAL: R\$202.500,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Patos-PB, 05 de Julho de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação Ordenador de Despesas

COMERCIAL SANT`ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ:08.134.975/0001-14

AKANE VEICULOS LTDA CNPJ:41.183.930/0001-05

RACHEL DA COSTA MEDEIROS

Assessor Jurídico OAB-PB 25.795

> Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:7DCE2ED9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 37/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e do outro lado a empresa **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

Cláusula Primeira — Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 37/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2021, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço de Venda Contratado	Preço de Compra Atual	Preço Compra Anterior	Valor do Aumento	percentual	Preço Reajustado
3	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	R\$ 2,73	R\$ 3,20	R\$ 2,47	R\$ 0,73	29,80%	R\$ 3,54
9	BISCOITO SALGADO; TIPO CREM CRACK 400G	R\$ 2,55	R\$ 2,85	R\$ 2,29	R\$ 0,56	24,50%	R\$ 3,17
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	R\$ 2,61	R\$ 2,95	R\$ 2,50	R\$ 0,45	18%	R\$ 3,07
12	CARNE DE CHARQUE 5KG	R\$ 149,99	R\$ 162,50	R\$ 142,55	R\$ 19,95	14%	R\$ 170,98
13	CARNE DE CHARQUE 500G	R\$ 14,00	R\$ 16,25	R\$ 13,25	R\$ 2,00	23%	R\$ 17,15
16	EXTRATO DE TOMATE 340G	R\$ 1,53	R\$ 1,56	R\$ 1,43	R\$ 0,13	9,50%	R\$ 1,67
22	FLOCOS DE MILHO 500G	R\$ 1,00	R\$ 1,28	R\$ 0,85	R\$ 0,43	51%	R\$ 1,51
28	LINGUIÇA CALABRESA	R\$ 15,99	R\$ 17,80	R\$ 14,75	R\$ 3,05	20,70%	R\$ 19,29
29	MACARRÃO ESPAGUETE	R\$ 2,03	R\$ 1,90	R\$ 1,80	R\$ 0,10	5,50%	R\$ 2,14
30	MARGARINA 250G	R\$ 1,71	R\$ 2,00	R\$ 1,59	R\$ 0,41	26%	R\$ 2,15
38	OVOS VERMELHOS OU BRANCOS BJ	R\$ 4,89	R\$ 5,95	R\$ 4,45	R\$ 1,50	34,00%	R\$ 6,55

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 37/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 16 de julho de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:B8725CC1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 173/2021 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 173/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para função de membros titulares e suplentes do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, eleitos para quadriênio de 2021/2025:

TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	910.476.844-20	REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO
DOMINGOS SÁVIO NEVES	526.431.584-15	REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
DIANA FERREIRA LIMA BRAGA	918.345.034-34	REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
COSMA DA SILVA DAMASIO	033.070.464-89	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
SIRLANI MARIA PEREIRA DE SOUSA	885.610.914-34	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
ALDEANES DE SOUZA GOMES	079.775864-01	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
LAANNA MARIA FEITOSA VALENCIO	074.225.854-13	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
SUPLENTES	CPF	REPRESENTAÇÃO
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO	057.482.574-67	REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO
DEBORA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA	038.507.504-93	REPRESENTANTE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
ROSILVANIA MARIA LIRA VIDAL	752.646.924-91	REPRESENTANTE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
VERALUCIA PEREIRA DE MOURA	063.070.754-57	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
ELIVELTON SATURNINO DO NASCIMENTO	155.596.257-28	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO
MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASIO	104.116.804-71	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
APHRODITE OTAVIANO DE SOUSA	586.019.534-68	REPRESENTANTE INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 29 de junho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:F0644F7F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 00038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2021

Aos 19 dias do mês de Julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Domingos de Oliveira - Centro - São Francisco - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 097, de 18 de Janeiro de 2008; Decreto Municipal nº 330, de 30 de Dezembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00038/2021 que objetiva o registro de preços para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE IMAGEM(ULTRA SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

VENC	EDOR: CLÍNICA ROCHA LTDA					
	: 11.414.798/0001-34					
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	OHANT.	P.IINIT.	P.TOTAL
1	USG ENDOVAGINAL (BEXIGA CHEIA)	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	EXAME	_	125,00	10.000,00
2	USG ENDOVAGINAL COM DOPPLER		EXAME		_	7.750,00
3	USG ENDOVAGINAL SERIADA		EXAME	30	145,00	4.350,00
4	USG PÉLVICA (BEXIGA CHEIA)		EXAME	80	105,00	8.400,00
5	USG MAMÁRIA		EXAME	80	120,00	9.600,00
6	USG TIREÓIDE		EXAME	200	125,00	25.000,00
7	USG TIREÓIDE COM DOPPLER		EXAME	50	125,00	6.250,00
8	USG PARTES MOLES		EXAME	50	125,00	6.250,00
9	USG OBSTÉTRICA(BEXIGA CHEIA ATÉ O 4º MÊS)VIA PÉLVICA-SIMPLES		EXAME	90	125,00	11.250,00
10	USG OBSTÉTRICA GEMELAR		EXAME	50	235,00	11.750,00
11	USG OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL 1º TRIMESTRE		EXAME	100	120,00	12.000,00
12	USG OBSTÉTRICA COM TN E DEMAIS MARCADORES CROMOSSÔMICOS 1º TRIMESTRE(OSSO NASAL E DUCTO VENOSO) E MEDIDAS DO COLO		EXAME	30	190,00	5.700,00
13	USG OBSTÉTRICO COM TN GEMELAR		EXAME	30	270,00	8.100,00
16	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER		EXAME	100	195,00	19.500,00
17	USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER GEMELAR		EXAME	30	365,00	10.950,00
18	USG ABDOME TOTAL(FÍGADO, VESÍCULA, PÂNCREAS, BAÇO E BEXIGA)		EXAME	150	155,00	23.250,00
19	USG VIAS BILIARES(FÍGADO, VESÍCULA, PÂNCREAS)		EXAME	150	125,00	18.750,00
20	USG APARELHO URINÁRIO(BEXIGA CHEIA)		EXAME	150	125,00	18.750,00
21	USG PRÓSTATA VIA ABDOMINAL(BEXIGA CHEIA)		EXAME	100	110,00	11.000,00
TOTA	L					228.600,00

VENC	ENCEDOR: POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA									
CNPJ:	CNPJ: 29.533.180/0001-59									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL				
14	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA(ENTRE 22 E 24 SEMANAS)–INCLUI DOPPLER DAS ARTÉRIAS UTERINAS E IMAGENS EM 3D		EXAME	100	300,00	30.000,00				
15	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA GEMELAR		EXAME	30	600,00	18.000,00				
22	USG PRÓSTATA TRANSRETAL		EXAME	100	140,00	14.000,00				

23	USG DOPPLER VENOSO COLORIDO(01 MEMBRO)		EXAME	70	245,00	17.150,00		
24	USG DOPPLER VENOSO COLORIDO(02 MEMBROS)		EXAME	70	490,00	34.300,00		
25	USG DOPPLER ARTERIAL COLORIDO(01 MEMBRO)		EXAME	70	245,00	17.150,00		
26	USG DOPPLER ARTERIAL COLORIDO(02 MEMBROS)		EXAME	70	490,00	34.300,00		
27	USG DOPPLER VENOSO E ARTERIAL(02 MEMBROS)		EXAME	70	980,00	68.600,00		
28	USG DOPPLER CARÓTIDAS		EXAME	30	250,00	7.500,00		
TOTAL								

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Francisco firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00038/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CLÍNICA ROCHA LTDA.

CNPJ: 11.414.798/0001-34.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21.

Valor: R\$ 228.600,00.

- POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA.

CNPJ: 29.533.180/0001-59.

Item(s): 14 - 15 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28.

Valor: R\$ 241.000,00.

Total: R\$ 469.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São Francisco - PB, 19 de Julho de 2021

GERÔNCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:E03B96FC



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RREO - ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2021/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1,00
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS											
	Inscri	tos		Cancelados (d)	Saldo	Insc	ritos				Saldo	Saldo Total
PODER / ÓRGÃO	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)		(e = (a + b) -	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	0,00	1.721.561,79	743.410,63	0,00	978.151,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.151,16
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	1.721.561,79	743.410,63	0,00	978.151,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.151,16
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	0,00	1.399.570,71	423.509,55	0,00	976.061,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	976.061,16
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL BONITENSE	0,00	321.991,08	319.901,08	0,00	2.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	11.526,21	11.526,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	11.526,21	11.526,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé	0,00	11.526,21	11.526,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	1.733.088,00	754.936,84	0,00	978.151,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.151,16
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria das Finanças, Orçamentos e Contro	le das Despesas - em 16 de j	julho de 2021 as 16:38:40	0	<u> </u>					•			

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

Contador CRC/PB 5493

REINALDO PEREIRA DE ANTONIO LUCENA FILHO SOUSA

Prefeito Secretário De Finanças

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:7BB277CA

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
AGORA COM ATOS DE
INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais
de interesse privado das pessoas físicas ou
juridicas de direito privado cuja legislação de
regencia determine a divulgação e a publicidade
agora tem um novo espaço, mas ágil e com
menor custo.

Saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162